

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
CONTRATO Nº 009/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ-PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.212.323/0001-16, com sede administrativa na Avenida Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de seu Gestor, Sr. **BRENO BARBOSA DE AGUIAR**, brasileiro, professor, portador do RG Nº 675637 SDS/PE, CPF Nº 057.849.654-25, residente e domiciliada na João de Moura, nº 14, Centro, Orobó/PE - CEP 55745-000, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR & CIA LTDA**, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 18, centro, Orobó-PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 09.382.927/0001-08, representada pelo sócio administrador Sr. José Mário de Aguiar, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Estácio Coimbra, 18, Primeiro Andar, Centro – Orobó/PE, CEP 55.745-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação, número 01356683552 expedida pelo Detran/PE, CPF Nº 029.663.774-29, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023, Pregão ELETRÔNICO Nº 004/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de genros alimentícios destinados ao atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Orobó/PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO Nº 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 310.881,70 (trezentos e dez mil e oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irremovíveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

-08.122.1005.2071 - Manutenção do Conselho Tutelar

33903099 - Material de Consumo

08.122.1005.2072 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - 33903099 - Material de Consumo

- 08.244.1005.2082 – Manutenção das Atividades do CRAS - 33903099 – Material de Consumo

- 08.244.1005.2083 - Manutenção do Programa Bolsa Família IGD - 33903099 – Material de Consumo

- 08.245.1005.2084 – Manutenção das Atividades do Bloco de Proteção Social – SCFV - 33903099 – Material de Consumo

- 08.244.1005.2085 - Manutenção do CREAS - 33903099 – Material de Consumo

- 08.244.1005.2086 – Manutenção do Programa IGD - SUAS - 33903099 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO Nº 004/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Prefeitura Municipal, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 004/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

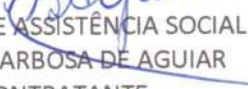
Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 12 de maio de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
BRENO BARBOSA DE AGUIAR
CONTRATANTE


JOSÉ MÁRIO DE AGUIAR
L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR & CIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Flávia Bandeira de Aguiar

CPF nº: 057.688.944.03

Nome: A. O. Silva

CPF nº: 028.650.211.99

DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - 400G	600	Pacotes	Magico	R\$ 5,57	R\$ 3.342,00
2	AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL - 1KG	1.500	Quilogramas	Roma	R\$ 4,38	R\$ 6.570,00
3	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 - 1KG	850	Quilogramas	Kika	R\$ 4,47	R\$ 3.799,50
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - 400G	1.400	Pacotes	Pilar	R\$ 4,60	R\$ 6.440,00
5	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - 400G	1.400	Pacotes	Pilar	R\$ 5,57	R\$ 7.798,00
6	BISCOITO TIPO ROSQUINHA - 400G	1.500	Pacotes	Pilar	R\$ 6,20	R\$ 9.300,00
7	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER - 400G	1.500	Unidades	Pilar	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
8	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO -200G	1.000	Pacotes	São Braz	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - 250G	1.500	Pacotes	São Braz	R\$ 11,73	R\$ 17.595,00
10	COLORÍFICO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE - 100G	500	Pacotes	Nordestino	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00
11	COMINHO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE - 100G	500	Pacotes	Nordestino	R\$ 2,69	R\$ 1.345,00
12	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES - 350G	500	Frascos	Quero	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
13	FARINHA DE MANDIOCA 1 kg	300	Quilogramas	Do Gordo	R\$ 6,63	R\$ 1.989,00
14	FEIJÃO CARIOCA 1 kg	600	Quilogramas	Perola	R\$ 8,08	R\$ 4.848,00
15	FEIJÃO MACASSAR, TIPO 2, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, COM INFORMAÇÕES SOBRE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO.	500	Quilogramas	Nilda	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
16	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS.	500	Quilogramas	Canil	R\$ 7,98	R\$ 3.990,00
17	FUBÁ DE MILHO, PRÉ-COZIDO - 500G	1.750	Pacotes	Novo Milho	R\$ 3,60	R\$ 6.300,00
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL -200G	2.500	Pacotes	Ccgl	R\$ 8,36	R\$ 20.900,00
19	MACARRÃO FINO - 500G	1.000	Pacotes	Bom Sabor	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
20	MARGARINA VEGETAL - 500G	1.000	Unidades	Deline	R\$ 8,20	R\$ 8.200,00
21	ÓLEO DE CANOLA OU DE SOJA REFINADO - 900ML	500	Unidades	Soya	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
22	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA - 500G	300	Pacotes	Canil	R\$ 7,33	R\$ 2.199,00
23	SAL IODADO E REFINADO - 1KG	100	Quilogramas	Turquesa	R\$ 1,70	R\$ 170,00

24	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500 ML, COM AROMA NATURAL DA FRUTA, SABORES DIVERSOS, LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO COM CAPACIDADE PARA 500 ML DE PRODUTO.	2.500	Frascos	Itagro	R\$ 6,54	R\$ 16.350,00
25	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ml	100	Frascos	Molhito	R\$ 3,00	R\$ 300,00
26	CARNE BOVINA (PATINHO OU ALCATRA)	600	Quilogramas	Fortiboi	R\$ 26,92	R\$ 16.152,00
27	CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM OU MÚSCULO).	850	Quilogramas	Fortiboi	R\$ 22,67	R\$ 19.269,50
28	CHARQUE MAGRA BOVINA, SALGADA, CURADA E DESSECADA (DIANTEIRO/TRASEIRO)	600	Quilogramas	Gma	R\$ 41,33	R\$ 24.798,00
29	FILÉ DE PEIXE DE 1ª QUALIDADE (MERLUZA OU LINGUADO) CONGELADO	500	Quilogramas	Alinkal	R\$ 25,12	R\$ 12.560,00
30	FRANGO INTEIRO	1.800	Quilogramas	Mauriceia	R\$ 15,27	R\$ 27.486,00
31	LINGUIÇA CALABRESA	140	Quilogramas	Perdigao	R\$ 20,35	R\$ 2.849,00
32	QUEIJO PRATO FATIADO	200	Quilogramas	Nativille	R\$ 47,50	R\$ 9.500,00
33	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE de 125g	750	Latas	88	R\$ 5,46	R\$ 4.095,00
34	SALSICHINHA DE CARNE DE FRANG COM CONDIMENTOS (CARNE, ÁGUA, PROTEÍNA DE SOJA, AMIDO, SAL, CONDIMENTOS NATURAIS E ESPECIARIAS, CONSERVANTES E ESTABILIZANTES) TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO E BOA QUALIDADE.	400	Quilogramas	Perdigão	R\$ 15,23	R\$ 6.092,00
35	OVO DE GALINHA NA COLORAÇÃO BRANCA, - BANDEJA COM 30 UNIDADES	250	Caixas	Enaves	R\$ 18,80	R\$ 4.700,00
36	BOLO DE BACIA DE TRIGO - 50	8.500	Unidades	Clara Tereza	R\$ 0,80	R\$ 6.800,00
37	PÃO TIPO FRANCÊS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: 50G	550	Quilogramas	Clara Tereza	R\$ 12,21	R\$ 6.715,50
38	ALHO	40	Quilogramas	Verdão	R\$ 25,23	R\$ 1.009,20
39	BATATA INGLESA	750	Quilogramas	Verdão	R\$ 6,04	R\$ 4.530,00
VALOR TOTAL						R\$ 310.881,70

